



Contrato n.º 02LE/2024 para fornecimento de Leite Escolar

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de 2024, celebram o presente contrato de fornecimento de bens no montante global de €17 066,11 (dezassete mil, sessenta e seis euros e onze cêntimos) incluindo o IVA.

Como primeiro outorgante, o **Agrupamento de Escolas de Santa Catarina**, Oeiras, organismo da administração pública de ensino, com sede em Linda-a-Velha, Concelho de Oeiras e Distrito de Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 600083772, representado por Hernâni Mealha Pinho, titular do Cartão de Cidadão n.º 5650848, na qualidade de Diretor do Agrupamento de Escolas de Santa Catarina, Oeiras.

Como segundo outorgante, a firma **Latogal Produtos Alimentares, SA**, pessoa coletiva n.º 503183997, com sede na Rua do Campo Alegre, 830, 4.º - Apartado 1566, 4150-171 Porto, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o mesmo número, com o capital social de €152250000,00, representado no ato por Telma Cristina Passinhas Monteiro Coelho, titular do Cartão de Cidadão n.º 10532356, na qualidade de representante legal da **Latogal Produtos Alimentares, SA**.

O procedimento foi autorizado por despacho do Diretor, datado de 2024-03-20, tendo a minuta do presente contrato sido aprovada no dia 2024-03-22 também pelo Diretor.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de leite escolar destinado aos alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino situados na área geográfica do agrupamento.



Cláusula 2.^a

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do presente contrato serão entregues na EB1 D. Pedro V, situada na Avenida D. Pedro V, na EB1 Armando Guerreiro, situada na Rua Pedro Álvares Cabral, no Jardim de Infância José Martins situado na Rua de Goa, todos em Linda-a-Velha, e ainda na Escola Básica João Gonçalves Zarco situada na Rua Quirino da Fonseca, Algés/ Dafundo, e no Jardim de Infância Roberto Ivens situado na Rua Policarpo Anjos, Cruz Quebrada.

Cláusula 3.^a

Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar a regularidade do fornecimento durante o ano de 2024.
2. O fornecimento inicia-se a partir do dia 22 de março de 2024 e terá o seu termo em 31 de dezembro do mesmo ano.

Cláusula 4.^a

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de **€16 100,10** (dezasseis mil e cem euros, e dez cêntimos), referentes ao valor do fornecimento dos bens acrescido de **€966** (novecentos e sessenta e seis euros), relativos ao valor do IVA.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos seguintes termos:
 - O preço global resultará do produto do preço unitário pela quantidade de embalagens fornecidas relativamente a cada um dos lotes;
 - O adjudicatário enviará nos primeiros 10 dias, após o fornecimento, as faturas discriminadas referentes ao número de embalagens fornecidas, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
3. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sua apresentação.



Cláusula 5.ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto às informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimentos

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a entidade pública de acordo com o disposto no número 1 do artigo 14º do Caderno de Encargos.
2. Sempre que se verifiquem resultados negativos na sequência de análises à qualidade do leite, a entidade adjudicante poderá aplicar ao adjudicatário uma penalidade correspondente ao valor de 10% do número de pacotes adquiridos no mês anterior.
3. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do Contrato, a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento da entrega efetuada.

Cláusula 7.ª

Resolução do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente Contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Oeiras.

Cláusula 9ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente Contrato o Caderno de Encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.

2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente Contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.

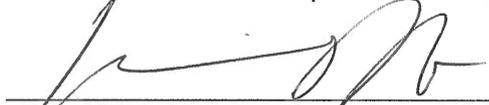
Cláusula 10ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente Contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Os encargos resultantes deste Contrato foram autorizados por despacho de 2024-03-20, de Sua Ex.^a o Senhor Diretor e têm cabimento no programa “Leite Escolar” do Orçamento da Ação Social Escolar.
3. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente Contrato é de **€16 100,10** (dezasseis mil e cem euros, e dez cêntimos), e tem cabimento no orçamento da Ação Social Escolar, no programa “Leite Escolar”.
4. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o Contrato foi assinado pelo Representante do primeiro outorgante e pelo Representante do segundo outorgante.

Pelo Representante do primeiro outorgante



Pelo Representante do segundo outorgante

TELMA CRISTINA PASSINHAS
MONTEIRO COELHO

Assinado de forma digital por TELMA
CRISTINA PASSINHAS MONTEIRO COELHO
Dados: 2024.04.03 16:15:57 +01'00'